

ACORDO

1. **Com a publicação do comunicado de 29 de maio de 2019, publicado no facebook em 30 de maio de 2019, relativo às eleições europeias, os arguidos não pretenderam atingir o Sr. Dr. João Manuel Lopes dos Santos Gonçalves enquanto pessoa e enquanto presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;**
2. **Reconhecem, todavia, que laboraram em erro ao imputar aos responsáveis da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a alteração dos resultados eleitorais a favor do Partido Social Democrata, designadamente procedendo à recontagem dos votos;**
3. **Neste contexto os arguidos lamentam os danos pessoais e reputacionais que a divulgação daquele comunicado possa ter provocado na Câmara no seu presidente e no Partido Social Democrata de Carrazeda de Ansiães;**
4. **Custa processuais devidas a final serão repartidas em partes iguais por cada um dos arguidos, prescindindo estes de eventual Apoio Judiciário;**
5. **Em face do presente acordo, o assistente desiste do procedimento criminal contra os arguidos e por sua vez os arguidos disseram não se opor a tal desistência.**

**

Dada a palavra à Digna Procuradora da República, pela mesma foi dito:

Atendendo à natureza semipública do crime de difamação agravada, o Ministério Público nada tem a opor que a desistência seja homologada, nos termos do artigo 51º. nº. 2 do Código de Processo Penal, o que se promove.

**

Seguidamente, a Mm.^a Juiz de Direito proferiu o seguinte

SENTENÇA:

O assistente João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, declarou desistir do procedimento contra os arguidos Elsa Maria Meireles Samões, Alfredo dos Santos Rocha, Maria do Céu dos Santos Fernandes, José

Joaquim dos Reis, António Júlio Samorinha, Maria Arcelina Carvalho Samorinha, Ricardo Manuel Sil Araújo, Miguel Jorge Alves Baptista, Manuel Joaquim Fernandes Lopes, António Júlio Samões, António Oliveira Santos, José João Silva e Vítor Manuel Seixas da Silva.

Pelos arguidos, por sua vez, foi declarado não se oporem à referida desistência.